



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 002/2025

Estabelece medidas de combate ao incentivo e à apologia ao consumo de drogas, ao crime organizado e à prática de condutas criminosas em eventos de qualquer natureza, acessíveis ao público infantojuvenil, contratados ou incentivados pelo Governo Municipal, e dá outras providências.

O Vereador Angelo Paulino da Silva (Cabo Angelo), no uso e gozo das atribuições legais que lhe confere o art. 47 da Lei Orgânica do Município de Diadema, combinado com o art. 170 do Regimento Interno, vem apresentar, para apreciação e votação da Plenária, o seguinte PROJETO DE LEI:

Art. 1º. Esta Lei estabelece medidas de combate ao incentivo e à apologia ao consumo de drogas, ao crime organizado e à prática de condutas criminosas em eventos de qualquer natureza, acessíveis ao público infantojuvenil, contratados ou incentivados pelo Governo Municipal, bem como veda a exposição de crianças e adolescentes a esses tipos de conteúdo.

Art. 2º. São vedados, nos termos desta Lei:

I - o custeio, o patrocínio, a divulgação ou o apoio da Administração Pública Municipal a artistas que promovam, em seus shows e eventos, acessíveis ao público infantojuvenil, apologia ou incentivo ao consumo de drogas, ao crime organizado ou a prática de condutas criminosas;

II - a concessão de incentivos públicos a produtos, obras e eventos de qualquer natureza que contenham apologia ou incentivo ao consumo de drogas, ao crime organizado ou a prática de condutas criminosas;

III - a exposição de criança ou adolescente a shows, apresentações ou eventos de qualquer natureza que, sabidamente, contenham a expressão, veiculação ou disseminação, no decorrer da apresentação, de apologia ou incentivo ao consumo de drogas, ao crime organizado ou a prática de condutas criminosas.

Art. 3º. O descumprimento das vedações previstas nesta Lei sujeitará o infrator à multa no valor equivalente a 250 Unidades Fiscais do Município de Diadema (UFD's), aplicada em dobro no caso de reincidência e, assim, sucessivamente.

Art. 4º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Diadema, 07 de fevereiro de 2025.

Assinado digitalmente por:
ANGELO PAULINO DA SILVA
CPF: ***.416.608-**
Data: 13/02/2025 14:19:38 -03:00



Vereador Angelo Paulino da Silva
(Cabo Angelo)

Esse documento foi assinado por ANGELO PAULINO DA SILVA e ANGELO PAULINO DA SILVA. Para validar o documento e suas assinaturas acesse
<https://portaldeassinaturas.cmdiadema.sp.gov.br/validade/9GQKQ-MF24Z-68ESH-96JNE>



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa estabelecer diretrizes para a contratação de shows, artistas e eventos com acesso ao público infantojuvenil pela Administração Pública Municipal, direta ou indireta, com a finalidade de proibir a contratação de artistas que promovam qualquer expressão de apologia ao crime ou ao uso de drogas. A proposta surge da necessidade de garantir que tais eventos sejam promovidos de forma responsável, especialmente no que diz respeito à proteção de crianças e adolescentes.

O princípio do melhor interesse, muito utilizado para reger os cuidados com os menores de idade, traz que toda decisão que alcance a criança ou o adolescente deve sempre objetivar o amplo resguardo de seus direitos fundamentais. É entender, portanto, que não pode o Poder Público institucionalizar expressões de apologia ao crime organizado ou ao uso de drogas por meio de contratações artísticas em eventos com acesso ao público infantojuvenil. É resguardar, sobretudo, sob a ótica dos direitos fundamentais, a dignidade, a saúde e a vida do menor, que não deve ser incentivado às condutas criminosas.

Também, não deve o Poder Público promover a “adultização infantil”, observada quando se há a aceleração forçada do desenvolvimento da criança para que ela tenha comportamentos ou tenha contato com temas não esperados de sua idade e grau de amadurecimento psicológico, expondo o menor a conteúdos que não pertencem a sua classificação indicativa. A Sociedade Brasileira de Psicologia entende que a exposição a conteúdo audiovisual impróprio é um dos fatores de risco que contribui para a ocorrência de comportamentos relacionados à violência e ao consumo de drogas em casos de crianças e adolescentes.

É na legislação que se estabelece regras como a classificação indicativa para filmes, a proibição da venda de bebidas alcoólicas, a determinação etária para dirigir automóveis e outras normas que limitam ações ao menor de idade. Não pode ser diferente, portanto, sobre o que o Poder Público Municipal disponibilizará para crianças e adolescentes consumirem ou serem expostos em eventos públicos na cidade de Diadema.

Especialmente na defesa da criança e do adolescente, é indispensável a participação do Município pela própria previsão legal contida no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e, também, pelo fato desse ente federativo estar mais próximo aos cidadãos.

Diante do exposto, convido meus Pares a aprovarem este Projeto de Lei, que contribuirá para um ambiente mais seguro, educativo e ético para as crianças e adolescentes da nossa cidade, protegendo-os de influências negativas.

Diadema, 07 de fevereiro de 2025.

Assinado digitalmente por:
ANGELO PAULINO DA SILVA
CPF: *** 416.608-**
Data: 13/02/2025 14:18:27 -03:00



Vereador Angelo Paulino da Silva
(Cabo Angelo)



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: 9GQKQ-MF24Z-68ESH-96JNE

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ ANGELO PAULINO DA SILVA (CPF ***.416.608-**) em 13/02/2025 14:18
- ✓ ANGELO PAULINO DA SILVA (CPF ***.416.608-**) em 13/02/2025 14:19

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://portaldeassinaturas.cmdiadema.sp.gov.br/validate/9GQKQ-MF24Z-68ESH-96JNE>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://portaldeassinaturas.cmdiadema.sp.gov.br/validate>